



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2.020 COM A EMENDA Nº 01/2.020.**

Analizando o Projeto de Lei Ordinária nº 114/2.020, de autoria da Prefeita, com a Emenda de nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, tramitando em regime de urgência especial, verifiquei que o mesmo, com a Emenda, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 09 de junho de 2.020.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

